

Lei n.º 340

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º) Ficam isentos do pagamento de Multa, todos os devedores inscritos na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Art. 2.º) É fixado o prazo de 40 (quarenta) dias a contar desta data, para os devedores que desejarem se beneficiar do artigo 1.º desta Lei.

§ único. Não gozarão dos benefícios de que trata o art. 1.º, as dívidas já executadas e que ainda não foram julgadas pelo Poder Judiciário.

Art. 3.º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 18 de fevereiro de 1963.

as. Ayrton de Azevedo

p/ Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 18 de fevereiro de 1963.

W. P. Soares

p/ Secretário

